

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP -48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 003/2020

CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, CNPJ Nº 13.224.860/0001-50, com sede na Praça Everaldo Procópio, 02 - centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GIVALDO EVANGELISTA DE JESUS e a empresa G.F. DOS SANTOS SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 12.201.518/0001-72, sediada na e na Travessa Antônio Nunes Gordiano, 27, casa, Centro, Conceição do Coité – Bahia, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo licitatório na modalidade: INEXIGIBILIDADE de nº 002/2020, sob a regência do Art. 25 II da Lei Federal nº 8.666/93, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Prestação de serviços técnicos especializados na área de Licitação e Contratos Administrativos em atendimento a Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Bahia. Dentro das especificidades indicadas na Inexigibilidade de nº. 002/2020, Processo Administrativo de nº. 003/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente contrato está fundamentado e regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, exigindo-se observância às orientações dos órgãos pertinentes;

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor Global deste contrato é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e o pagamento será em 12(doze) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Valor de referencia aos serviços: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

Valor de Referência aos insumos: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

O pagamento se dará feito após a emissão e entrega das faturas e antes dos respectivos pagamentos, que se dará das seguintes condições:

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO

O presente contrato vigorará, de 02/01/2020 a 31/12/2020, de modo que, uma vez expirado tal prazo, extingue-se o presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Todas as despesas decorrentes deste processo licitatório de Inexigibilidade de nº. 002/2020, correrão por conta de recursos Ordinários consignados no Orçamento Municipal vigente, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

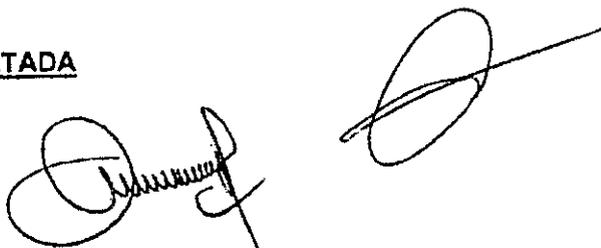
- 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores.
- 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
- 33903900 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Fonte: 00

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES DA CONTRATANTE

1. À Contratante se reserva o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido no presente Contrato, cabendo ao infrator às penalidades impostas pela Lei 8.666/93;
2. Manter o efetivo controle do fornecimento de solicitações, não se responsabilizando pelo pagamento de serviço prestado sem a correspondente solicitação;
3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições deste contrato;
4. Fiscalizar a utilização e qualidade dos serviços prestados;
5. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93;
6. Fornecer ao *CONTRATADO* todas as informações e documentos indispensáveis à pronta execução dos serviços, não cabendo ao *CONTRATADO* nenhuma responsabilidade em caso de intempestividade;
7. Fornecer toda mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato;
8. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejam a dispensa, devendo comunicar a *CONTRATANTE*, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
9. Executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo determinado pelos atos normativos regedores da Câmara Municipal de Vereadores.
10. Pautar-se, no cumprimento do objeto contratual, nos Princípios norteadores constantes Lei Federal 8.906/94 (EOA).

CLÁUSULA OITAVA -DA CONTRATADA



1. À contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a prestação dos serviços em caso de descumprimento das Cláusulas deste Contrato;
2. Fornecer somente serviços com excelente qualidade.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

Ressalvados casos de fortuito ou de força maior devidamente comprovado, a Contratada incorrerá na multa de 10% (dez) por cento do valor restante do Contrato, em caso de prestação de serviços em desacordo com as exigências de Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA E CONTRATANTE

1. A Contratada fica obrigada a fornecer todos os serviços objeto deste contrato, mediante solicitação fornecida pela Contratante, sob as penas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
2. A Contratada fica obrigada a atender todas as exigências deste Contrato e prestar os serviços, mediante solicitação fornecida pela Contratante, sendo responsável pelo fornecimento sem solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1. As penalidades contratuais serão as advertências verbais e escritas, multa e declaração de inidoneidade, e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo o capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
2. As Advertências verbais ou escritas serão aplicadas independentemente de outras sanções, quando houver descumprimento de sanções contratuais, ou condições técnicas exigidas.
3. Os percentuais de multa serão aqueles definidos na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzindo a Termo do processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito do legislativo, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

A Contratada reconhece os direitos do Legislativo em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



Aplica-se ao presente Contrato a Lei 8.666/93, e suas atualizações pela Lei 8.883/94 e Lei 9648/98, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Queimadas - BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Queimadas, 02 de janeiro de 2020.

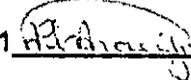


Givaldo Evangelista de Jesus
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VERADORES
CONTRATANTE



G.F. dos Santos Silva-Me
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1  667 349 675.49

2  017.966.975-32

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP -48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

INSTRUMENTO CONTRATUAL nº 005/2019

CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, CNPJ Nº 13.224.860/0001-50, com sede na Praça Everaldo Procópio, 02 - centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. GIVALDO EVANGELISTA DE JESUS e a empresa G.F. DOS SANTOS SILVA-ME, inscrita no CNPJ sob nº. 12.201.518/0001-72, sediada na e na Travessa Antônio Nunes Gordiano, 27, casa, Centro, Conceição do Coité – Bahia, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo licitatório na modalidade: **INEXIGIBILIDADE** de nº 002/2019, sob a regência do Art. 25 II da Lei Federal nº 8.666/93, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Prestação de serviços técnicos especializados na área de Licitação e Contratos Administrativos em atendimento a Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Bahia. Dentro das especificidades indicadas na Inexigibilidade de nº. 002/2019, Processo Administrativo de nº. 005/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente contrato está fundamentado e regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, exigindo-se observância às orientações dos órgãos pertinentes;

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor Global deste contrato é de R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) e o pagamento será em 04(quatro) parcelas mensais de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).

Valor de referencia aos serviços: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)



Valor de Referencia aos insumos: R\$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais)

O pagamento se dará feito após a emissão e entrega das faturas e antes dos respectivos pagamentos, que se dará das seguintes condições:

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO

O presente contrato vigorará, de 03/01/2019 a 30/04/2019, de modo que, uma vez expirado tal prazo, extingue-se o presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Todas as despesas decorrentes deste processo licitatório de Inexigibilidade de nº. 002/2019, correrão por conta de recursos Ordinários consignados no Orçamento Municipal vigente, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

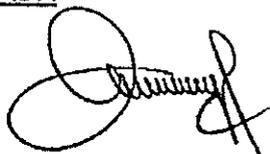
- 01.01 – Câmara Municipal de Vereadores.
- 2.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal.
- 33903600 – Outros serviços de terceiros – pessoa física.

Fonte: 00

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES DA CONTRATANTE

1. À Contratante se reserva o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido no presente Contrato, cabendo ao infrator às penalidades impostas pela Lei 8.666/93;
2. Manter o efetivo controle do fornecimento de solicitações, não se responsabilizando pelo pagamento de serviço prestado sem a correspondente solicitação;
3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições deste contrato;
4. Fiscalizar a utilização e qualidade dos serviços prestados;
5. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93;
6. Fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações e documentos indispensáveis à pronta execução dos serviços, não cabendo ao **CONTRATADO** nenhuma responsabilidade em caso de intempetividade;
7. Fornecer toda mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato;
8. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejam a dispensa, devendo comunicar a **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
9. Executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo determinado pelos atos normativos regedores da Câmara Municipal de Vereadores.
10. Pautar-se, no cumprimento do objeto contratual, nos Princípios norteadores constantes Lei Federal 8.906/94 (EOA).

CLÁUSULA OITAVA -DA CONTRATADA



1. À Contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a prestação dos serviços em caso de descumprimento das Cláusulas deste Contrato;
2. Fornecer somente serviços com excelente qualidade.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

Ressalvados casos de fortuito ou de força maior devidamente comprovado, a Contratada incorrerá na multa de 10% (dez) por cento do valor restante do Contrato, em caso de prestação de serviços em desacordo com as exigências de Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA E CONTRATANTE

1. A Contratada fica obrigada a fornecer todos os serviços objeto deste contrato, mediante solicitação fornecida pela Contratante, sob as penas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
2. A Contratada fica obrigada a atender todas as exigências deste Contrato e prestar os serviços, mediante solicitação fornecida pela Contratante, sendo responsável pelo fornecimento sem solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

1. As penalidades contratuais serão as advertências verbais e escritas, multa e declaração de inidoneidade, e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo o capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.
2. As Advertências verbais ou escritas serão aplicadas independentemente de outras sanções, quando houver descumprimento de sanções contratuais, ou condições técnicas exigidas.
3. Os percentuais de multa serão aqueles definidos na Cláusula Nona deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzindo a Termo do processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito do legislativo, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

A Contratada reconhece os direitos do Legislativo em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



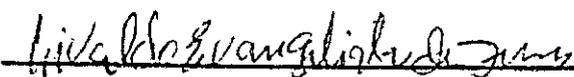
Aplica-se ao presente Contrato a Lei 8.666/93, e suas atualizações pela Lei 8.883/94 e Lei 9648/98, em especial aos casos omissos.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

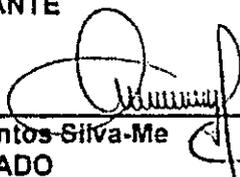
Fica eleito o foro da Comarca de Queimadas - BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Queimadas, 03 de janeiro de 2019.

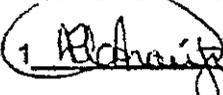


Givaldo Evangelista de Jesus
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VERADORES
CONTRATANTE



G.F. dos Santos Silva-Me
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1  667 349 675-49

2 _____



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Secretaria de Administração,
Planejamento e Controle



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INEXIGIBILIDADE Nº. 016/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 044/2018
CONTRATO Nº 114/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de consultoria e assessoria de serviços técnicos especializados na área de Licitação e Contratos Administrativos ao Município de Queimadas, Estado da Bahia, junto a Secretaria de Administração, deste Município.

PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA BAHIA, através da Prefeitura Municipal, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J sob o nº 14.218.952/0001-90 Praça Everaldo Procópio, nº 97, Centro, Queimadas – Bahia, CEP: 48.860-000, por seu Prefeito Municipal o Sr. **ANDRE LUIZ ANDRADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0110654609 SSP/BA, inscrita no CNPF/MF sob o nº 195.741.695-53, residente e domiciliado na Rua Rui Barboza, nº29, Bairro Centro, Queimadas, Estado da Bahia, CEP 48.860-000, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **G.F DOS SANTOS SILVA**, inscrito no CNPJ nº. 12.201.518/0001-72, sediada, na Trav. Antonio Nunes Gordiano, nº. 27, Bairro centro, Cidade Conceição do Coité-Bahia, Representado pelo Sr. George Frédman dos Santos Silva, RG. 5.125.134-57 CPF Nº 550.648.065-49 residente na Trav. Antônio Nunes Gordiano, nº 10 centro Conceição do Coité-Ba, doravante denominado **CONTRATADO** resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com Inexigibilidade de Processo Licitatório nº 016/2018, sob a referência da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, II, naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato de serviços de consultoria e assessoria de serviços técnicos especializados na área de Licitação e Contratos Administrativos ao Município de Queimadas, Estado da Bahia, junto a Secretaria de Administração, deste Município, Dentro das especificidades indicadas na Inexigibilidade de nº. 016/2018, Processo Administrativo de nº. 044/2018.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Secretaria de Administração,
Planejamento e Controle



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL

O presente contrato está fundamentado e regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados dentro do melhor padrão de qualidade, exigindo-se observância às orientações dos órgãos pertinentes e de acordo com a proposta de preço apresentada;

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor deste contrato é de R\$. 50.000,00 (cinquenta mil reais) O pagamento se dará feito após a emissão e entrega das faturas e antes dos respectivos pagamentos, que se dará das seguintes condições:

O pagamento será efetuado em (10) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor de referencia aos serviços – 60%.

Valor Referente a Insumos - 40%

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Os preços serão irremovíveis, pelo período de vigência deste contrato, conforme o disposto na Lei Nº 9.069 de 29 de junho de 1995, ou legislação pertinente que venha substituí-la ou regulamentá-la.

Havendo alterações legais que possibilitem a aplicação de reajustamento, o mesmo ficará condicionado ao estipulado, na normatização sobre a matéria, que venha a ser editada pelo Governo Federal ou Estadual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato será de 10 (dez) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, e encerrando-se em 31.12.2018.

O valor dos serviços será reajustado após a vigência contratual, tomando-se por base a variação do IGPM, ou na sua falta, o índice que legalmente vier a lhe substituir,



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Secretaria de Administração,
Planejamento e Controle



podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

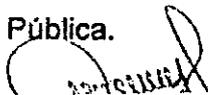
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Todas as despesas decorrentes deste processo licitatório de Inexigibilidade de nº. 016/2018, correrão por conta de recursos Ordinários consignados no Orçamento Municipal vigente, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
03.05.00	2.005	3.3.9.0.35.00	100

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES DA CONTRATANTE

1. À Contratante se reserva o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso esta não cumpra o estabelecido no presente Contrato, cabendo ao infrator às penalidades impostas pela Lei 8.666/93;
2. Manter o efetivo controle do fornecimento de solicitações, não se responsabilizando pelo pagamento de serviço prestado sem a correspondente solicitação;
3. Efetuar o pagamento de acordo com as condições deste contrato;
4. Fiscalizar a utilização e qualidade dos serviços prestados;
5. Denunciar as infrações e aplicar as penalidades previstas na Lei 8.666/93;
6. Fornecer ao CONTRATADO todas as informações e documentos indispensáveis à pronta execução dos serviços, não cabendo ao CONTRATADO nenhuma responsabilidade em caso de intempestividade;
7. Constitui obrigações do CONTRATADO:
 - 8.1 Fornecer toda mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato;
 - 8.2 Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejam a dispensa, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato;
 - 7.3 Executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo determinado pelos atos normativos regedores da Administração Pública.


SECRETARIA

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Secretaria de Administração,
Planejamento e Controle



DA CONTRATADA

À Contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, a prestação dos serviços em caso de descumprimento das Cláusulas deste Contrato;

Fornecer somente serviços com excelente qualidade.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

Ressalvados casos de fortuito ou de força maior devidamente comprovado, a Contratada incorrerá na multa de 10% (dez) por cento do valor restante do Contrato, em caso de prestação de serviços em desacordo com as exigências de Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA E CONTRATANTE

A Contratada fica obrigada a fornecer todos os serviços objeto deste contrato, mediante solicitação fornecida pela Contratante, sob as penas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

A Contratada fica obrigada a atender todas as exigências deste Contrato e prestar os serviços, mediante solicitação fornecida pela Contratante, sendo responsável pelo fornecimento sem solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

As penalidades contratuais serão as advertências verbais e escritas, multa e declaração de inidoneidade, e suspensão do direito de licitar e contratar de acordo o capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

As Advertências verbais ou escritas serão aplicadas independentemente de outras sanções, quando houver descumprimento de sanções contratuais, ou condições técnicas exigidas.

Os percentuais de multa serão aqueles definidos na Cláusula Nona deste Contrato.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Queimadas
CNPJ: 14.218.952/0001-90

Secretaria de Administração,
Planejamento e Controle



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A Rescisão do presente Contrato poderá ocorrer de forma:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzindo a Termo do processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

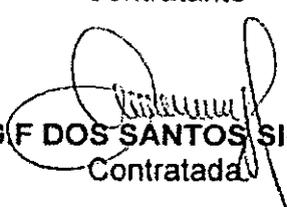
Aplica-se ao presente Contrato a Lei 8.666/93, e suas atualizações pela Lei 8.883/94 e Lei 9648/98, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Queimadas - BA, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato. E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

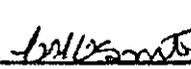
Queimadas, 01 de março de 2018.


MUNICÍPIO DE QUEIMADAS
Andre Luiz Andrade
Contratante


G.F. DOS SANTOS SILVA
Contratada

Testemunhas:


CPF Nº 329.377.255-20


CPF Nº 490.795-575-77

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP - 48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 01/2024

COM BASE NO ART. Nº 74, inciso III, alínea “c”, combinado com o seu § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA COM PLANEJAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL, PARA ACOMPANHAMENTO DE ATOS DE GESTÃO, ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO DE RELATÓRIOS PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEIMADAS, para atender as necessidades da Câmara Municipal de QUEIMADAS - Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:**

2. DA ESPECIFICAÇÃO E VALOR

Prazo de Vigência: 12 (DOZE) meses;
De: 04/01/2024 até 31/12/2024, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021

Valor Total: **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)** mensais, totalizando um valor global de **R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).**

3. DA JUSTIFICATIVA

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

Embora o Município de Queimadas seja considerado um município pequeno, a ele se aplica toda a complexa Legislação Constitucional e Administrativa advindas da Constituição Federal, Legislação Infraconstitucional, Lei Orgânica do Município, em especial Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

São também inúmeros e complexos os procedimentos, rotinas e aplicativos impostos aos municípios, voltados à prática dos mais diversos atos administrativos nos setores de licitações e contratos administrativos, objetivando a formalização dos processos, o registro, a transparência e a geração de informações aos administradores, a sociedade e aos órgãos de controle. Transparência e eficiência são exigências que estão na ordem do dia de todo gestor público, uma vez que o interesse público pertence a coletividade, jamais a particulares.

O Gabinete do Legislativo do município de Queimadas é responsável pelos procedimentos administrativos, em suas diversas modalidades, a partir das demandas levantadas pelos diversos setores da Câmara, dando a estas o suporte e instruções necessárias para que suas demandas sejam atendidas, bem como a realização de outras atividades, ações e serviços correlatos. A Administração pública vem sofrendo profundas transformações em nosso país, assim cada vez mais se faz necessária a composição de equipes com a mais elevada capacitação para o acompanhamento das ações públicas. Um município de pequeno porte como Queimadas não dispõe de pessoal em quantidade e com a qualificação necessária para desenvolver todos os atos e resolver todas as questões sistemáticas e cotidianas. Manter equipes de profissionais no quadro permanente de servidores, habilitados e treinados, em número e qualificação suficiente para acompanhar, interpretar e aplicar toda normatização que envolve a administração pública, estudando os sistemas, rotinas e procedimentos, desenvolvendo e fazendo aplicar as constantes novas normas e formas administrativas.

Então, a solução mais viável técnica e economicamente é a contratação de serviços de assessoria para acompanhar, orientar e treinar os gestores e servidores municipais na tomada de decisões, prática dos atos e procedimentos, da melhor forma, a atender as necessidades, interesses, normatização, princípios e a cultura aplicada à Administração Pública. A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos, é necessária.

O objeto do presente processo é essencial e justifica-se em face da necessidade de atender as demandas da Câmara Municipal de Queimadas, para a perfeita e regular prestação de serviços.

Autorizo a Comissão de Licitação a proceder todos os atos administrativos necessários ao atendimento desta solicitação.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP - 48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

Diante do exposto, solicito ao departamento de Licitações que providencie a referida contratação.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será executada da seguinte forma:

4.1. DOS SERVIÇOS

4.1.1 Os serviços serão prestados por profissionais capacitados, observando-se que a empresa contratada deverá:

- a) Os serviços serão prestados mediante visitas periódicas presenciais, de segunda-feira a sexta-feira, devendo os serviços serem necessariamente prestados pelo responsável técnico indicado na proposta financeira através da empresa habilitação do presente certame;
- b) Instruções acerca dos atos de Gestão, incluindo auxílio e treinamento aos servidores quanto ao acompanhamento das ações a serem adotadas pela municipalidade;
- c) Participação de reuniões, Assembleias, Congressos, Simpósios, quando solicitado, com custas pagas pelo Município, no caso de ser fora do município;
- d) assessoramento com planejamento em gestão pública municipal, para acompanhamento de atos de gestão, elaboração, execução de relatórios;
- e) Atendimento presencial, via telefone, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação, nas questões pertinentes as rotinas do Gabinete Legislativo;

5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento ocorrerá até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a execução e aceitação definitiva dos serviços, “mediante aprovação da Nota fiscal/Fatura”, através de ordem bancária em favor da CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

6. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP - 48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

6.1. Os serviços, objeto deste Termo, deverão ser prestados para o Poder Legislativo de Queimadas - Bahia;

6.2. Será de responsabilidade da Contratada todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, ou encargos sociais, inclusive despesas com pessoal, material, equipamentos, locomoção, passagens, diárias, alimentação, estadia, frete, cargas e quaisquer outros custos similares advindos do serviço prestado.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal 14.133/2021, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual;

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP - 48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- h) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;
- i) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- j) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 10.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 10.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 10.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 10.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

11. DAS SANÇÕES

11.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP - 48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - g)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- h)** O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;
 - i)** Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento;
 - j)** As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência;
 - k)** No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Queimadas, Bahia, 04 de janeiro de 2024.


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEIMADAS
AGNALDO DOS SANTOS COELHO
Presidente Legislativo

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP - 48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº. ____/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2024

MINUTA DE CONTRATO Nº. ____/2024 -
(OBJETO),

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEIMADAS, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. C.N.P.J. 13.224.860/0001-50, com sede à *Praça Everaldo Procópio, 02 – Centro – QUEIMADAS, BA*, representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **AGNALDO DOS SANTOS COELHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 955.004.135-20, residente e domiciliado em Queimadas - Bahia E A EMPRESA _____, CNPJ: _____, com sede na _____, CEP: _____, (Cidade) – (Estado), DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 –

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEIMADAS, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº. C.N.P.J. 13.224.860/0001-50, com sede à *Praça Everaldo Procópio, 02 – Centro – QUEIMADAS, BA*, representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **AGNALDO DOS SANTOS COELHO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 955.004.135-20, residente e domiciliado em Queimadas – Bahia.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – (empresa), (CNPJ), (endereço), (cidade), (estado), representada pelo Sr. _____, (CPF).

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº. ____/2024, Inexigibilidade de Licitação nº. ____/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP - 48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

72 e para o inciso II do artigo 74 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a (OBJETO).

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se assim concordarem os contratantes, nos termos do artigo 107, da Lei nº 14.133/2021.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

12 (doze) Parcelas iguais e sucessivas de R\$ _____ (_____).

3.2.1.1 Pela realização dos serviços elencados nesta Clausula, as despesas relativas a pessoal totalizam 40% e de insumos 60%.

3.2.2 – O pagamento será realizado em até o 10º dia do mês seguinte, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados;
- h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- i) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual;
- j) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- k) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- l) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- m) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- n) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP - 48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- c) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- h) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;
- i) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- j) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP - 48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLAUSULA VIII - DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 da Lei nº 14.133/21.
- 8.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES

- 9.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:
- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358
Queimadas – Ba - CEP - 48860-000
CNPJ – 13.224.860/0001-50

- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso;
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento;
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência;
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA X - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

10.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XII – DO FORO:

12.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Queimadas, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

Câmara Municipal de Vereadores de Queimadas

Praça Everaldo Procópio de Oliveira nº 02 – Centro - Tel – (75) 3644 – 1358

Queimadas – Ba - CEP - 48860-000

CNPJ – 13.224.860/0001-50

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Queimadas, Bahia, 04 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATADA